



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE OLIVAL

= APOIO À CELEBRAÇÃO DOS 70 ANOS DAS FESTIVIDADES EM HONRA DE N.ª SRA. DOS REMÉDIOS =

Considerando que:

A Fábrica da Igreja Paroquial de Olival, vai levar a efeito as tradicionais festividades em Honra de N.ª Sra. dos Remédios 2023, tendo solicitado, para o efeito, o apoio do Município, porquanto a organização e realização do respetivo programa de atividades acarreta custos para os quais as verbas disponíveis do seu orçamento se revelam francamente insuficientes;

O apoio às Festas em Honra de N.ª Sra. dos Remédios revestem um inquestionável interesse municipal seja sob o ponto de vista sociocultural seja no âmbito da promoção e divulgação de Vila Nova de Gaia;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios da cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Neste âmbito da promoção e dinamização cultural, social e turística do Concelho, que tem vindo a ser desenvolvida pelo Município, o apoio à realização das Festas em Honra de N.ª Sra. dos Remédios assumem relevante interesse público justificando, desta forma, o apoio financeiro.

Assim, entre:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-117 Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante abreviadamente identificado como **Município** ou Primeiro Outorgante, e;

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE OLIVAL, pessoa coletiva n.º 503 198 978, com sede na Avenida Joaquim Ferreira dos Santos 1101, 4415-702 Olival, representada pelo Sr. Padre José Henrique Barros de Oliveira, com poderes para este ato, doravante designada por **Fábrica da Igreja** ou Segunda Outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e reciprocamente aceite, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração e apoio do Município à realização da celebração dos 70 anos das festividades em Honra de N.ª Sra. dos Remédios.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)

Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Atribuir à Segunda Outorgante uma compartilhação financeira, no montante total de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), a qual será liquidada até 30 dias após a assinatura do presente acordo;



SM
7/

- b) Conceder a dispensa do pagamento das taxas municipais a que haja lugar e assegurar o apoio logístico dentro das suas disponibilidades, nos termos discriminados no Anexo I do presente Acordo e que dele faz parte integrante

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Fábrica da Igreja obriga-se perante o Município a:

- a) Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico a organização, a promoção e o desenvolvimento das Festas em Honra de N^ª Sra. dos Remédios;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e no controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- c) Remeter ao Município, até dia 31 de outubro de 2023, um relatório circunstanciado e documentado das mesmas, nomeadamente, no tocante ao seu impacto social junto da comunidade local;
- d) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



CLÁUSULA SEXTA (REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes outorgantes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda ou aditamento, que fica a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA (INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea c) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante.
2. A resolução é notificada por escrito à Segunda Outorgante e produz efeitos a partir da data da sua receção.
3. O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste Acordo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo e a devolução dos valores concedidos nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as Partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de outubro de 2023, data da entrega, pela segunda outorgante, do relatório indicado na al. c) da cláusula terceira.



CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 20 de setembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja Paroquial da
Freguesia de Olival

O Presidente

Pe. José Henrique Barros de Oliveira

- Aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 / 09 / 2023;
- Compromisso nº 2023/3747 / Red n.º 4351/2023;
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da Fábrica da Igreja.